

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004317/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH026070
Requerente	434.650.569-49 - SERGIO EMILIO ANDRIONI
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	NOVA ANDRADINA
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -21° 56' 48.75" - Longitude: -53° 17' 3.98" - Projeção:
Capacidade Máxima de Acumulação	118.695,00 m³

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH027347
Requerente	434.650.569-49 - SERGIO EMILIO ANDRIONI
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	NOVA ANDRADINA
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -21° 56' 50.30" - Longitude: -53° 17' 9.93" - Projeção:
Vazão Outorgada	1.120,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Implantar e manter em operação equipamentos para o monitoramento contínuo da vazão captada e dos níveis d'água do poço, além de encaminhar, anualmente, no mês de aniversário da publicação da Portaria de Outorga, os dados de monitoramento acompanhados das análises físico-químicas e bacteriológicas, conforme a RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
10. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
11. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
14. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta portaria autoriza as captações e operações dos pivôs, conforme distribuídos para captação superficial cadastrada na DURH027347, com vazão de 1.120,00 m³/h, por bombeamento. O sistema é composto por seis moto-bombas, distribuídas da seguinte forma:

Duas moto-bombas associadas em série de 100 cv, destinadas a alimentar o Pivô 01 com uma vazão de 483 m³ e 144,81 ha de área irrigada, e o Pivô 02 com uma vazão de 216 m³ e 64,75 ha de área irrigada.

Duas moto-bombas associadas em série de 100 cv, destinadas a alimentar o Pivô 03 com uma vazão de 150 m³ e 45,01 ha de área irrigada, e o Pivô 04 com uma vazão de 109 m³ e 32,55 ha de área irrigada.

Duas moto-bombas associadas em série de 100 cv, destinadas a alimentar o Pivô 05 com uma vazão de 236 m³ e 70,74 ha de área irrigada.

2. Qualquer alteração na área irrigada, na vazão de captação, na quantidade de pivôs ou no arranjo destes, um novo processo deverá ser solicitado para retificar os dados. Após análise e aprovação, uma nova portaria será emitida.

3. Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a vazão residual na DURH026070 de 370,00L/s à jusante do barramento conforme declarado. Em situações de estiagem, será admitida uma vazão mínima de 262,03L/s correspondente a uma Q95%. Em condições de extrema seca, quando o valor afluente for inferior a Q95%, a vazão de saída deverá ser igual a vazão de entrada no barramento.

4. O monitoramento anual deverá ser apresentado por meio de formulário de monitoramento para barramento, disponível no sítio eletrônico do Imasul para download, contemplando no mínimo 01 (uma) medição mensal a jusante da barragem e o método utilizado para aferição. A entrega do formulário deverá ser feita exclusivamente no formato digital, anexado à respectiva DURH026070 via SIRIEMA, por meio do endereço eletrônico <www.siriema.imasul.ms.gov.br>. Em casos de extrema seca, quando a vazão defluente for inferior à Q95%, fazer uma medição de vazão à montante, na entrada do barramento e incluir esse dado no relatório de monitoramento.

5. Foi verificado no PIN/MS e Carta DSG, que esta captação superficial DURH026070 encontra-se em um córrego intermitente. Portanto, informo que o requerente deverá estar ciente que, em algum momento no decorrer da vigência desta portaria, poderá ocorrer a falta de água e consequentemente suspensão desta outorga.

6. O Outorgado deverá realizar manutenções na barragem, sempre acompanhado de técnico habilitado, quando a obra/interferência apresente risco à sua estabilidade, inclusive na retirada de vegetação de grande porte.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 23 de Janeiro de 2035.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 5736409120007580 na opção "Validação de Portaria de Outorga".





GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
ANEXO I - CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

USUÁRIOS COMPLEMENTARES DA DECLARAÇÃO DE USO Nº: DURH026070

Nome	CPF
JOÃO ROBERTO GOMES COMIN	074.122.539-56
MARINA GOMES MARQUES	080.766.999-75